



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.996, DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de condições higiênicas residenciais como critério para o recebimento do benefício do programa Bolsa Família.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5644/2013. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE SAÚDE (CSAÚDE) E À COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA (CPASF), EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 16/10/2023 15:42:47.983 - MESA

PL n.4996/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de condições higiênicas residenciais como critério para o recebimento do benefício do programa Bolsa Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece como critério para recebimento e manutenção do benefício do programa Bolsa Família a obrigação de manter o ambiente residencial livre de focos de dengue.

Art. 2º Para comprovar o cumprimento do estabelecido no Art. 1º, os beneficiários do programa Bolsa Família deverão:

I - Permitir, quando solicitado, a vistoria de agentes de saúde ou da vigilância sanitária no ambiente residencial.

II - Tomar as medidas cabíveis, orientadas por órgãos de saúde, para eliminação de possíveis focos de dengue.

Art. 3º A verificação das condições higiênicas residenciais será realizada mediante:

I - Denúncia por terceiros;

II - Inspeção aleatória da vigilância sanitária ou agentes de endemias.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei acarretará:

I - Advertência e orientação para a correção das inadequações;

II - Suspensão temporária do benefício após a segunda advertência não atendida;

III - Cancelamento do benefício após a terceira advertência não atendida.



* C D 2 3 0 1 8 3 0 6 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 16/10/2023 15:42:47.983 - MESA

PL n.4996/2023

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir, entre os critérios para a obtenção e manutenção do benefício do programa Bolsa Família, a obrigação de manter o ambiente residencial livre de focos de dengue. Tal medida visa atacar um problema de saúde pública que afeta milhões de brasileiros todos os anos, em especial nas áreas mais carentes do país.

O combate à dengue é uma questão de extrema relevância, que demanda a atenção e a colaboração de todos os segmentos da sociedade. Segundo dados do Ministério da Saúde, os casos de dengue têm aumentado significativamente nos últimos anos, gerando custos elevados para o sistema de saúde, além de graves riscos à população.

Nesse contexto, o programa Bolsa Família, que já possui como um de seus pilares a condicionalidade de manter em dia o calendário de vacinação e o acompanhamento médico de crianças e gestantes, pode também ser um instrumento eficaz no combate à dengue. Ao incluir entre suas condicionalidades a obrigatoriedade de manter o ambiente residencial livre de focos de dengue, estaremos não apenas combatendo uma grave doença, mas também educando e conscientizando uma parcela significativa da população sobre a importância da higiene e do cuidado com o ambiente em que vivem.

O projeto prevê que a verificação das condições higiênicas seja feita por agentes de saúde ou da vigilância sanitária, tanto por denúncia quanto por inspeção aleatória, minimizando assim a possibilidade de fraudes ou descumprimento da norma.

Sendo assim, a aprovação deste projeto representa um avanço na luta contra a dengue e no incentivo à educação sanitária da população, em especial daquela mais vulnerável. Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste relevante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Abilio Brunini





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

PL - MT

Apresentação: 16/10/2023 15:42:47.983 - MESA

PL n.4996/2023



* C D 2 2 3 0 1 8 3 0 1 6 2 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230183062100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini

FIM DO DOCUMENTO